



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI Nº 08, de 03 de maio de 2006

Dispõe e altera dispositivos da Lei 55/2005, de 18 de maio de 2005, que trata sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo e estabelece as atribuições e competências e a estrutura organizacional da Administração Pública Direta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Inciso II do Artigo 32, da Seção I – Da Secretaria de Governo, da Lei nº 55/2005, que trata sobre o Departamento de Comunicação, inserindo a alínea “b”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 - ...
I – ...
a) ...
b) ...
II - ...
a) ...
b) Divisão de comunicação (NR).
III) ...

Art. 2º - Altera o Artigo 36, da Subseção II, da Lei nº 55/2005, que trata sobre a estrutura básica do Departamento de Comunicação, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – O Departamento de Comunicação apresenta na sua estrutura interna a Encarregadoria de Cerimonial e Eventos e Divisão de Comunicação. (NR)

Art. 3º - Altera a Subseção III, da Lei nº 55/2005, inserindo a Divisão de Comunicação, e o Artigo 37-A, que trata



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

da competência da Divisão de Comunicação, passando a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III DA ENCARRREGADORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS E DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 37-A - Compete ao Gerente da Divisão de Comunicação:

I – organizar, acompanhar e executar a divulgação das notícias e atos administrativos de interesse público à comunidade através dos meios de comunicação;

II – organizar os arquivos e recortes de jornais relativos aos assuntos de interesse do município;

III – organizar e acompanhar a divulgação de programas e noticiários de rádio e televisão;

IV – acompanhar e fazer as coberturas jornalísticas relativas à divulgação de atividades municipais;

V – organizar e executar a política de relações públicas;

VI – assessorar o Diretor de Comunicação nas suas competências;

VII – substituir o Diretor de Comunicação nas suas ausências;

VIII – executar outras atribuições afins. (NR)

Art. 4º - Altera o Capítulo II, Seção Única, da Lei nº 55/2005, inserindo os Artigos 40-A e 40-B, que tratam da estrutura básica e da competência do Assessor de Controle Interno da Controladoria Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 40-A – A Controladoria Municipal tem a Assessoria de Controle Interno na sua estrutura básica. (NR)

Art. 40-B – Compete ao Assessor de Controle Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

I – assessorar o Controlador Municipal nas suas competências;

II – executar as tarefas operacionais necessárias ao cumprimento das competências e obrigações da Controladoria Municipal;

III - verificar a eficácia e eficiência de toda atividade de controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal, do Controlador Municipal e dos demais administradores municipais;

IV – analisar e avaliar os processos licitatórios, convênios, prestações de contas, relatórios e demais documentos emitidos pelo setor contábil, pelas secretarias e demais órgãos da administração direta, indireta e fundacional, verificando a consistência dos dados neles existentes, produzindo relatórios, com o intuito de subsidiar as ações do gestor municipal e demais administradores do município;

V – realizar auditorias, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o andamento das operações;

VI – executar outras atribuições afins; (NR)

Art. 5º - Altera o artigo 47 do Capítulo I, Seção I, da Lei nº 55/2005, inserindo o Inciso V, que trata do Departamento de Projetos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – Departamento de Projetos .

a) Assessoria de Projetos. (NR)

Art. 6º - Altera o artigo 60 da Seção V, do Capítulo I, da Lei nº 55/2005, que trata da competência do Diretor de Planejamento, revogando os seguintes incisos: I, III, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XV, e inserindo os incisos de XVII a XXIX, passando a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

I – (Revogado);

II – realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;

III – (Revogado);

IV – assessorar o Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda, no planejamento, na organização e na coordenação das atividades do Município;

V – elaborar, em consonância com o Chefe do Poder Executivo Municipal e os representantes das demais Secretarias, os programas dos orçamentos do Município, assim como a LDO, o PPA e a LOA;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o cumprimento das diretrizes orçamentárias e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

VII - controlar o índice de endividamento municipal e os limites de despesa de pessoal e elaborar a programação financeira da Prefeitura.

VIII – (Revogado);

IX – (Revogado);

X – (Revogado);

XI – (Revogado);

XII - divulgar e disponibilizar as fontes de recursos para a Administração Municipal;

XIII –(Revogado);

XIV – (Revogado);

XV – (Revogado);

XVI – executar outras atribuições afins;

XVII - programar, dirigir e supervisionar as atividades de elaboração e atualização de planos plurianuais do Governo Municipal, bem como de elaboração das diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

XVIII - programar, dirigir e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura;

XIX - fazer preparar calendário de atividades, normas, rotinas e instruções visando a modernização dos processos de elaboração e execução orçamentária nos diversos órgãos municipais;

XX - orientar e coordenar junto às unidades administrativas a elaboração das propostas parciais, providenciando a sua conferência;

XXI - acompanhar os trabalhos de impressão e publicação da proposta orçamentária e do orçamento aprovado, efetuando a revisão dos originais;

XXII - manter atualizados os controles da execução orçamentária, de modo que possa informar aos órgãos interessados sobre o andamento dos planos e programas previstos no orçamento;

XXIII - acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho prévio, analisando e autorizando a realização de despesas em articulação com a Divisão Financeira;

XXIV - informar às unidades responsáveis sobre as dotações orçamentárias em vias de esgotamento;

XXV - preparar, quando necessário, planos de contenção de despesas obedecida a orientação superior;

XXVI - dar parecer sobre pedidos de abertura de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados;

XXVII - providenciar a preparação, se necessário, de expedientes relativos à abertura de créditos adicionais;

XXVIII - executar todos os controles orçamentários das administrações Direta e Indireta;

XXIX - atender às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Secretaria;

Art. 7º - Altera o artigo 62, da Seção V, Subseção I, do Capítulo I, da Lei nº 55/2005, que trata da competência da Assessoria de Planejamento, revogando os incisos de I a XIII, e inserindo os incisos de XV a XVII, passando a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

- I – (Revogado);
- II - (Revogado);
- III - (Revogado);
- IV - (Revogado);
- V - (Revogado);
- VI - (Revogado);
- VII - (Revogado);
- VIII - (Revogado);
- IX - (Revogado);
- X - (Revogado);
- XI - (Revogado);
- XII - (Revogado);
- XIII - (Revogado);
- XIV - executar outras atribuições afins
- XV – assessorar o Diretor de Planejamento nas suas competências e atribuições;
- XVI – executar as tarefas operacionais necessárias ao cumprimento das competências e obrigações da Diretoria de Planejamento;
- XVII – substituir o Diretor de Planejamento nas suas ausências;

Art. 8º - Altera o capítulo I, do Título III, que trata dos Órgãos de Planejamento e Administração, da Lei nº 55/2005, inserindo a Seção VI – Do Departamento de Projetos, artigos 62-A, 62-B e 62-C, que dispõem sobre a competência, estrutura básica e assessor do Departamento de Projetos, que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 62-A – Compete ao Diretor de Projetos:

I – coordenar, elaborar e executar planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento;

II – planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano do Município;

III – promover políticas a fim de atrair, manter e criar empreendimentos que gerem empregos, renda e recursos para investimentos que promovam a qualidade de vida e a auto-estima do cidadão, através de processos auto-sustentáveis;

IV - promover políticas que tornem o Município pólo e referência de consumo, lazer e serviços para os habitantes da Região, especialmente os Municípios vizinhos que compõem A Região do Médio São Francisco;

V - formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de Governo, que visem incrementar a atividade econômica do Município, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada, organismos financeiros nacionais e internacionais;

VI - buscar fontes de recursos no âmbito governamental privado e internacional para o financiamento de projetos e programas elaborados pelo Município;

VII - articular-se com organismos governamentais e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços;

VIII - articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;

IX – promover e coordenar linhas e diretrizes de ação de fomento do associativismo e cooperativismo municipal e

X – executar outras atividades correlatas (NR)

Art. 62-B – O Departamento de Projetos tem a seguinte estrutura básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

I – Assessoria de Projetos

Art. 62-C – Compete ao Assessor de Projetos:

I – assessorar o Diretor de Projetos nas competências e atribuições;

II – executar as tarefas operacionais necessárias ao cumprimento das competências do Departamento de Projetos;

III – substituir o Diretor de Projetos nas suas ausências;

IV – executar outras atividades correlatas. (NR)

Art. 9º - Altera a Seção I, do Capítulo III, que trata do Departamento de Apoio Rural e Cooperativismo, da Lei nº 55/2005, inserindo os artigos 99-A e 99-B, que dispõem sobre a estrutura básica e a competência da Divisão de Programas e Projetos Econômicos do Departamento de Apoio Rural e Cooperativismo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 99-A – O Departamento de Apoio Rural e Cooperativismo tem a Divisão de Programas e Projetos Econômicos na sua estrutura básica. (NR)

Art. 99-B - Compete ao Gerente da Divisão de Programas e Projetos Econômicos:

I – implantar e desenvolver projetos econômicos que visem a integração do município;

II - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para qualidade e produtividade na sua área de atuação, promovendo a avaliação periódica dos resultados alcançados;

III – participar dos estudos e elaboração dos projetos a serem implantados e desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

IV – elaborar e detalhar os projetos específicos, de acordo com as linhas dos programas planejados;

V – executar, coordenar e avaliar os projetos em desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

VI – documentar, através dos documentos técnicos, todas as etapas dos projetos em desenvolvimento;

VII – realizar trabalhos de pesquisa no campo econômico, objetivando o conhecimento da realidade, para novas propostas de atuação;

VIII – propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas;

IX – desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário; (NR)

Art. 10º - Altera o artigo 104, do Capítulo IV - da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos, da Lei nº 55/2005, excluindo a alínea “b” do inciso II, que trata da Divisão de Manutenção e Veículos, e inserindo o inciso IV, que dispõe sobre o Departamento de Transporte e Logística, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 104 - ...

I - ...

II - ...

a) ...

b) (Revogada)

III - ...

a) ...

b) ...

IV – Departamento de Transporte e Logística

a) Divisão de Manutenção de Veículos e Oficina;

b) Divisão de Controle de Frota; (NR)

Art. 11 - Altera o artigo 107, da Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 55/2005, que trata da competência do Diretor de Infra Estrutura, revogando os incisos IX e X, passando a ter a seguinte redação:

Art. 107 - ...

I - promover a elaboração de projetos de obras de ampliação, construção, remodelação, manutenção e reparação de infra-estruturas, nomeadamente no domínio do saneamento básico, sem prejuízo das atribuições próprias dos municípios e das concessionárias de serviços públicos que legalmente também devam ter intervenção nestes domínios;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

II - coordenar, apreciar e informar os projetos elaborados por entidades exteriores nos domínios referidos na alínea anterior;

III - assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, relativas à elaboração de projetos e execução de obras e trabalhos, assumidos perante a Administração pelas entidades encarregadas de elaborar ou executar projetos de obras públicas de infraestrutura nos domínios municipais;

IV – promover e supervisionar as atividades voltadas à realização de serviços de reparos, melhoria e conservação de estradas , caminhos municipais e vias urbanas;

V - providenciar o bom andamento administrativo e financeiro das obras referidas na alínea e assegurar o cumprimento do seu cronograma de execução;

VI - assegurar e fiscalizar a execução e o bom funcionamento de obras de infra-estruturas de empreendimentos privados em terrenos do Município, sob sua responsabilidade;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro das redes de infra-estruturas do Município, em articulação com as entidades que legalmente também devam ter intervenção neste domínio;

VIII - analisar e informar os pedidos de revisão de preços e de prorrogação de prazos de execução de empreitadas, a cargo da subunidade;

IX – (Revogado);

X – (Revogado);

XI- garantir uma gestão e fiscalização eficazes, um controle eficiente, e um correto, adequado e permanente acompanhamento da execução e funcionamento das obras públicas recorrendo, se necessário, e nos termos da legislação aplicável, à prestação de serviços por entidades privadas habilitadas para tal.

XII - elaborar ou promover a elaboração de projetos de obras de ampliação, construção, remodelação, manutenção e reparação de infra-estrutura, nomeadamente nos domínios dos aterros, das vias de comunicação rodoviária e das obras de arte, sem prejuízo das atribuições próprias dos municípios e das concessionárias de serviços públicos que legalmente também devam ter intervenção nestes domínios;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

XIII – articular-se com o Departamento de Serviços Públicos a fim de sempre disponibilizar à população os equipamentos e serviços públicos municipais garantindo-lhe, assim, uma melhor qualidade de vida;

XIV – articular-se com o Serviço Autônomo de Abastecimento e Esgotamento – SAAE – para garantir aos munícipes uma prestação de serviços de qualidade;

XV – executar outras atividades correlatas

Art. 12 - Altera o artigo 109, da Subseção II, Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 55/2005, que trata da Divisão de Manutenção de Veículos, revogando o aludido artigo e seus incisos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 109 – (Revogado);

Art. 13 - Altera o capítulo IV, do Título IV, que trata dos Órgãos de Ação Governamental, da Lei nº 55/2005, inserindo a Seção V – Do Departamento de Transporte e Logística, e os artigos 123-A, 123-B, 123-C e 123-D, que dispõem sobre a competência, estrutura básica e atribuições do Gerente de Divisão de Manutenção de Veículos e Oficina e Gerente de Divisão de Controle de Frota do Departamento de Transporte e Logística, que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

Art. 123-A – Compete ao Diretor de Transporte e Logística:

I – assessorar, promover e supervisionar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos mecânicos e veículos da Prefeitura;

II – assegurar, promover e fiscalizar a execução, nas condições permitidas por pessoal próprio, ou na falta destes, mediante prestação de serviços, a manutenção e recuperação dos veículos e máquinas da Secretaria;

III – informar ao Secretário o controle de quilometragem dos veículos; consumo de combustível; custo por quilometro rodado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

controle de serviços de manutenção de peças, pneus, lanternagem, de cada equipamento e veículo;

IV – promover e supervisionar as atividades voltadas à realização de serviços de reparos, melhoria e conservação dos veículos;

V – assegurar e fiscalizar a execução e o bom funcionamento das atividades de oficina e da frota de veículos da Prefeitura;

VI – assegurar e supervisionar o controle de veículos quanto ao uso, gasto e depreciação;

VII – assegurar e fiscalizar a distribuição dos veículos pelos diferentes órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;

VIII – assegurar e promover assessoria à Divisão de Compras, Contratos e Licitações, nas operações de compra e alienação de veículos e respectivos equipamentos e peças;

IX – assegurar, promover e supervisionar as atividades de manutenção preventiva das máquinas e veículos da Prefeitura, tais como o serviço de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;

X – executar outras atividades correlatas; (NR)

Art. 123-B – O Departamento de Transporte e Logística tem na sua estrutura básica as seguintes divisões:

- a) Divisão de Manutenção de Veículos e Oficina;
- b) Divisão de Controle de Frota; (NR)

Art. 123-C – Compete ao Gerente de Manutenção de Veículos e Oficina:

I - dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos mecânicos e das máquinas da Prefeitura;

II - programar, dirigir e supervisionar as atividades de manutenção preventiva das máquinas e veículos da Prefeitura, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

III - promover a inspeção periódica dos veículos e a verificação do seu estado de conservação, providenciando os reparos necessários;

IV - promover o recolhimento e o conserto dos veículos acidentados, quando for o caso;

V - determinar os estoques máximo e mínimo de peças e acessórios de utilização freqüente na manutenção de veículos e equipamentos mecânicos;

VI - promover a organização e fazer cumprir a escala de revisão e lubrificação de veículos;

VII - manter, sob segurança, a guarda de pneus, peças, ferramentas e demais materiais utilizados;

VIII - promover os serviços de vigilância e guarda dos veículos e máquinas da Prefeitura;

IX - executar outras atribuições afins.

Art. 123-D – Compete ao Gerente de Controle de Frota:

I - programar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades referentes a distribuição, manutenção, conservação e controle de utilização dos veículos da Prefeitura;

II - manter o controle de veículos quanto a uso, gasto e depreciação;

III - promover a organização e a manutenção atualizada dos reparos em veículos, equipamentos e máquinas da Prefeitura;

IV - promover a distribuição dos veículos pelos diferentes órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;

V - dirigir as atividades de padronização da frota de veículos da Prefeitura;

VI - assessorar a Divisão de Compras, Contratos e Licitação nas operações de compra e alienação de veículos e respectivos equipamentos e peças;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

VII - zelar pela regularidade da situação dos motoristas da Prefeitura, em face das normas de trânsito em vigor;

VIII - fazer observar as normas e os prazos estabelecidos nos contratos de seguro dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura;

IX - promover a vistoria dos veículos de terceiros a serem alugados pela Prefeitura, abastecê-los por força de contrato e fiscalizar os boletins de transportes;

X - promover a elaboração de quadros demonstrativos mensais, por veículo e por repartição, dos gastos de combustível e lubrificantes, reparos de peças e mão-de-obra;

XI - executar outras atribuições afins.

Art. 14 - Altera o Anexo IV – Cargos de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento Intermediário – DAI.I, da Lei nº 55/2005 de 18 de maio de 2005, que trata da Organização Administrativa do Poder Executivo e estabelece as atribuições e competências e a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município da Barra, acrescentado mais 1(um) cargo de Assessoria Especial, 3(três) cargos de Assessoria, 1(um) cargo de Diretor de Projetos, 1(um) cargo de Assessoria de Projetos, 3(três) cargos de Assessoria de Controle Interno e 1(um) cargo de Diretor de Transporte e Logística.

Art. 15 - Altera o Anexo V – Cargos de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento Operacional – DAO.I, da Lei nº 55/2005 de 18 de maio de 2005, que trata da Organização Administrativa do Poder Executivo e estabelece as atribuições e competências e a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município da Barra, acrescentado mais 1(um) cargo de Assistente de Gabinete, 1(um) cargo de Gerente de Comunicação, 1(um) cargo de Gerente de Controle de Frota, 1(um) cargo de Gerente de Programas e Projetos Econômicos e retificando a denominação do cargo de Gerente de Manutenção de Veículos para Gerente de Manutenção de Veículos e Oficina.

Art. 16 - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 55/2005, de 18 de maio de 2005, que dispõe da Organização Administrativa do Poder Executivo e estabelece as atribuições e competências e a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município da Barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2006.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
PLANO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO I

ORGANOGRAMAS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

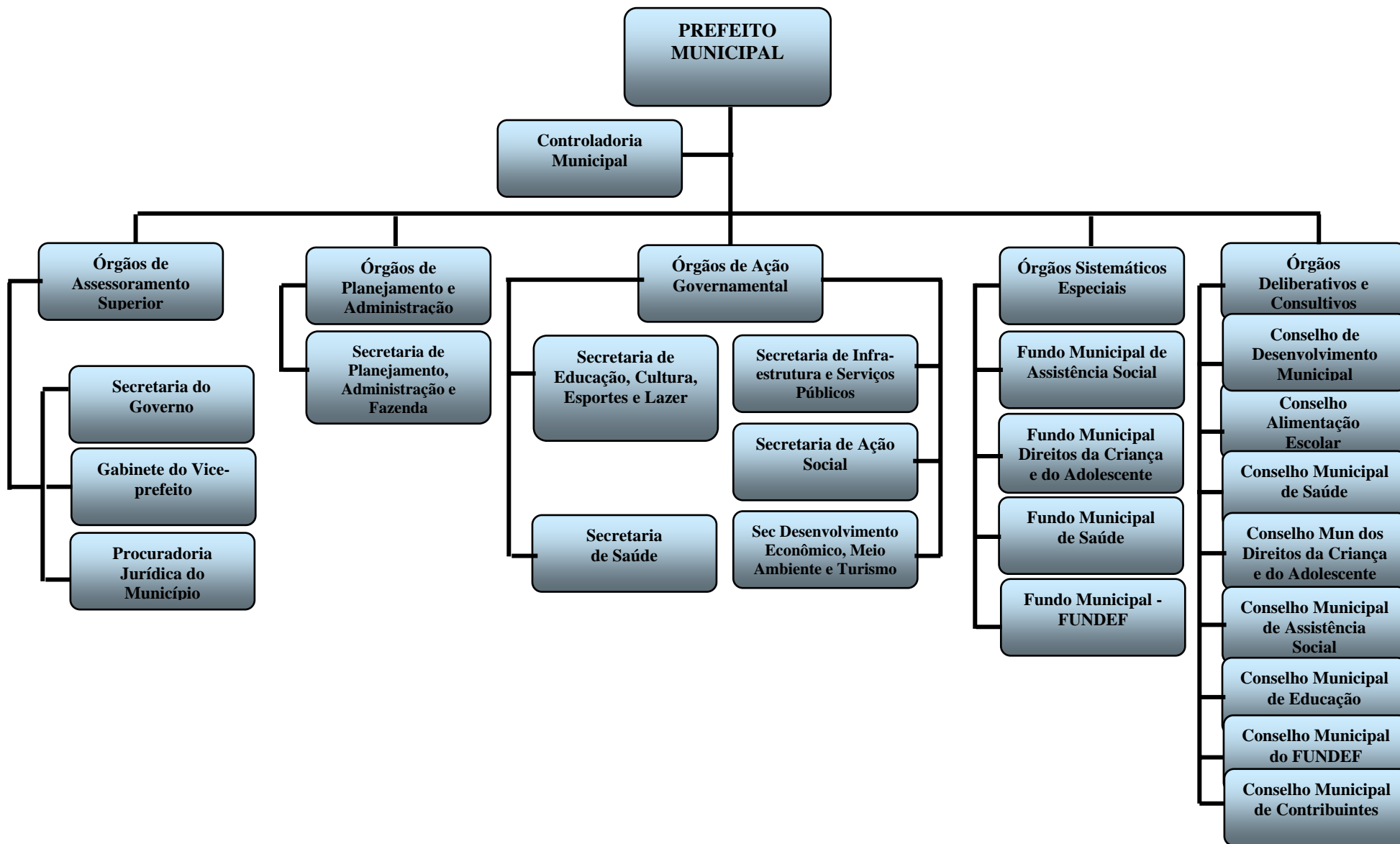


PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br





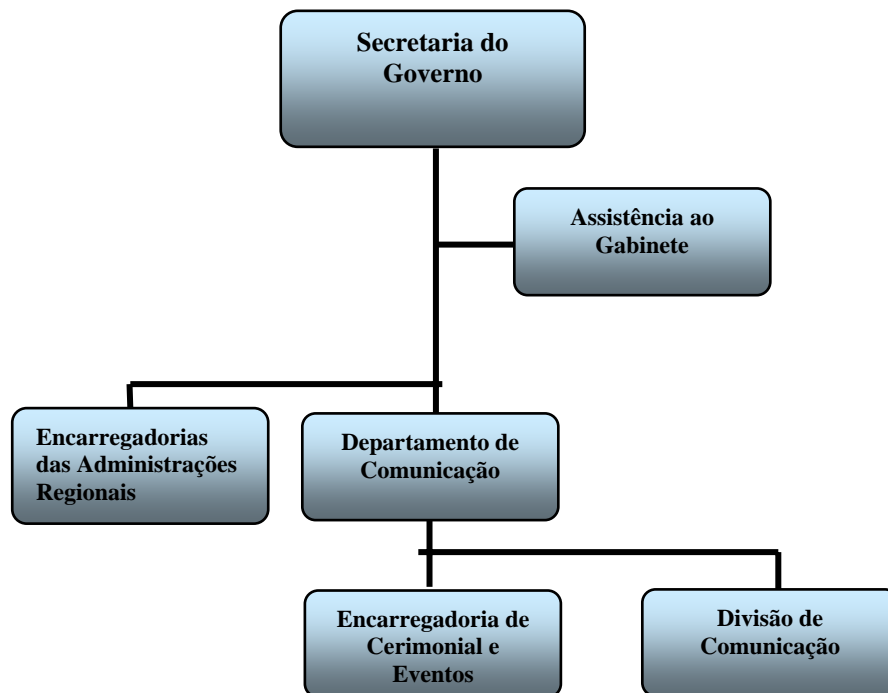
PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

Secretaria do Governo





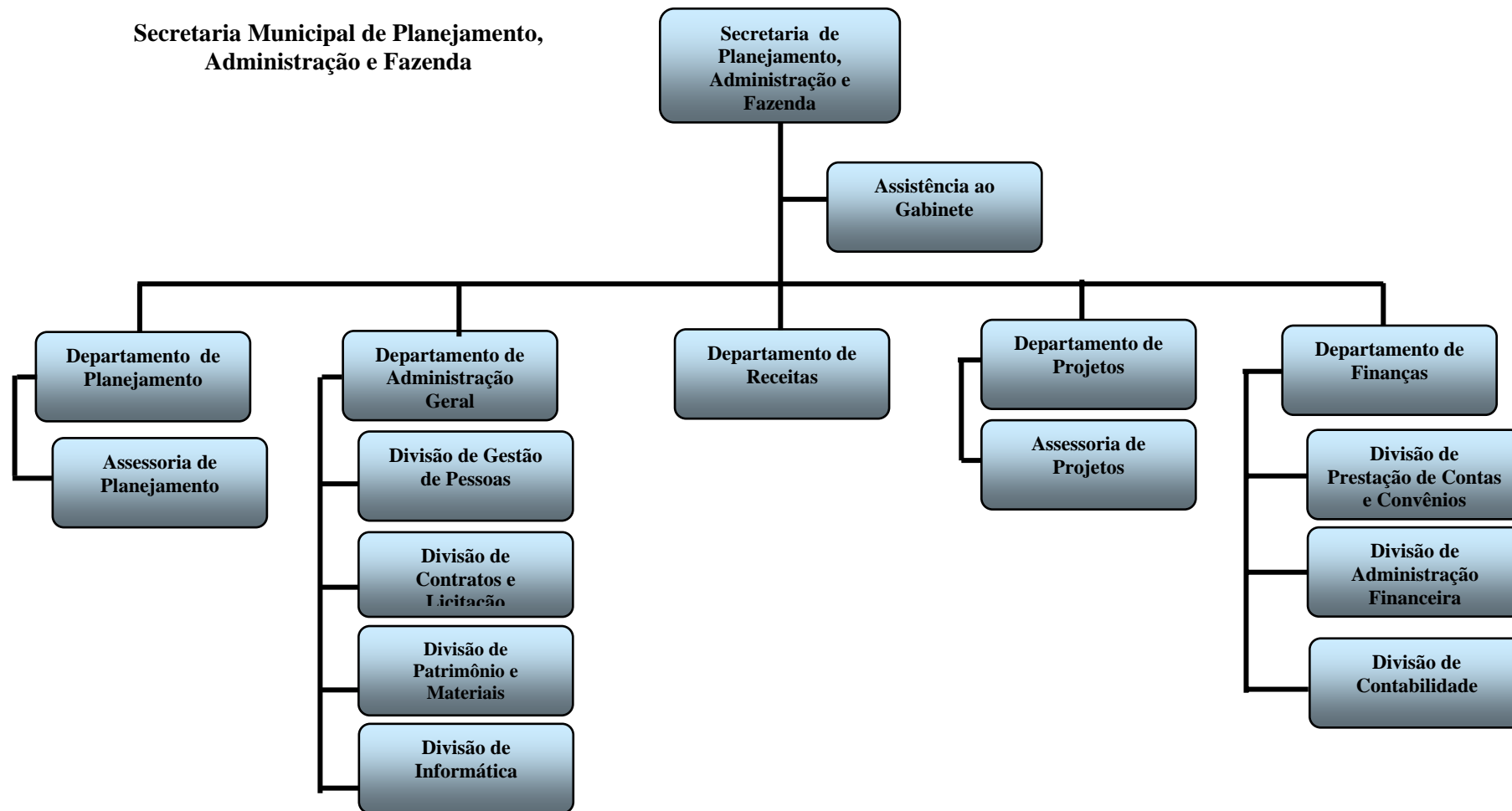
PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração e Fazenda





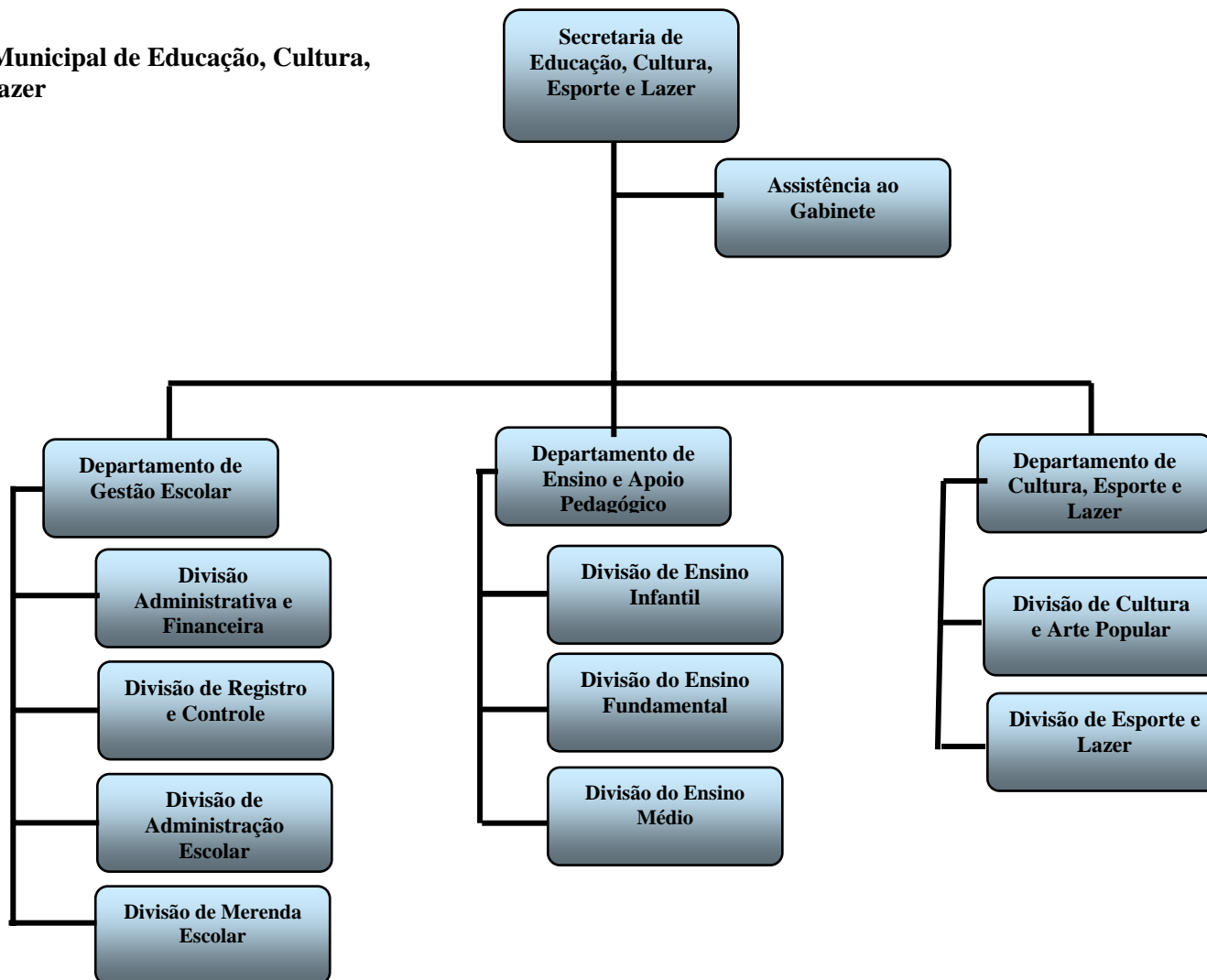
PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer





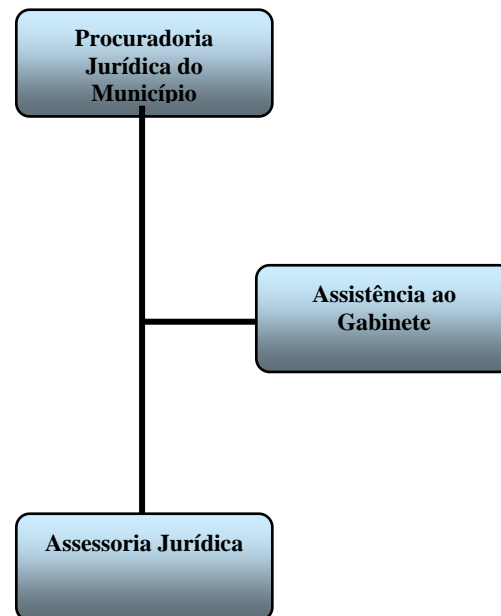
PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

Procuradoria Jurídica do Município





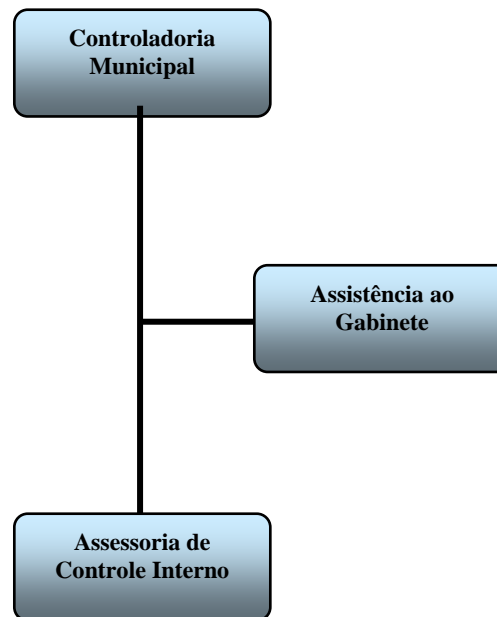
PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

Controladoria Municipal





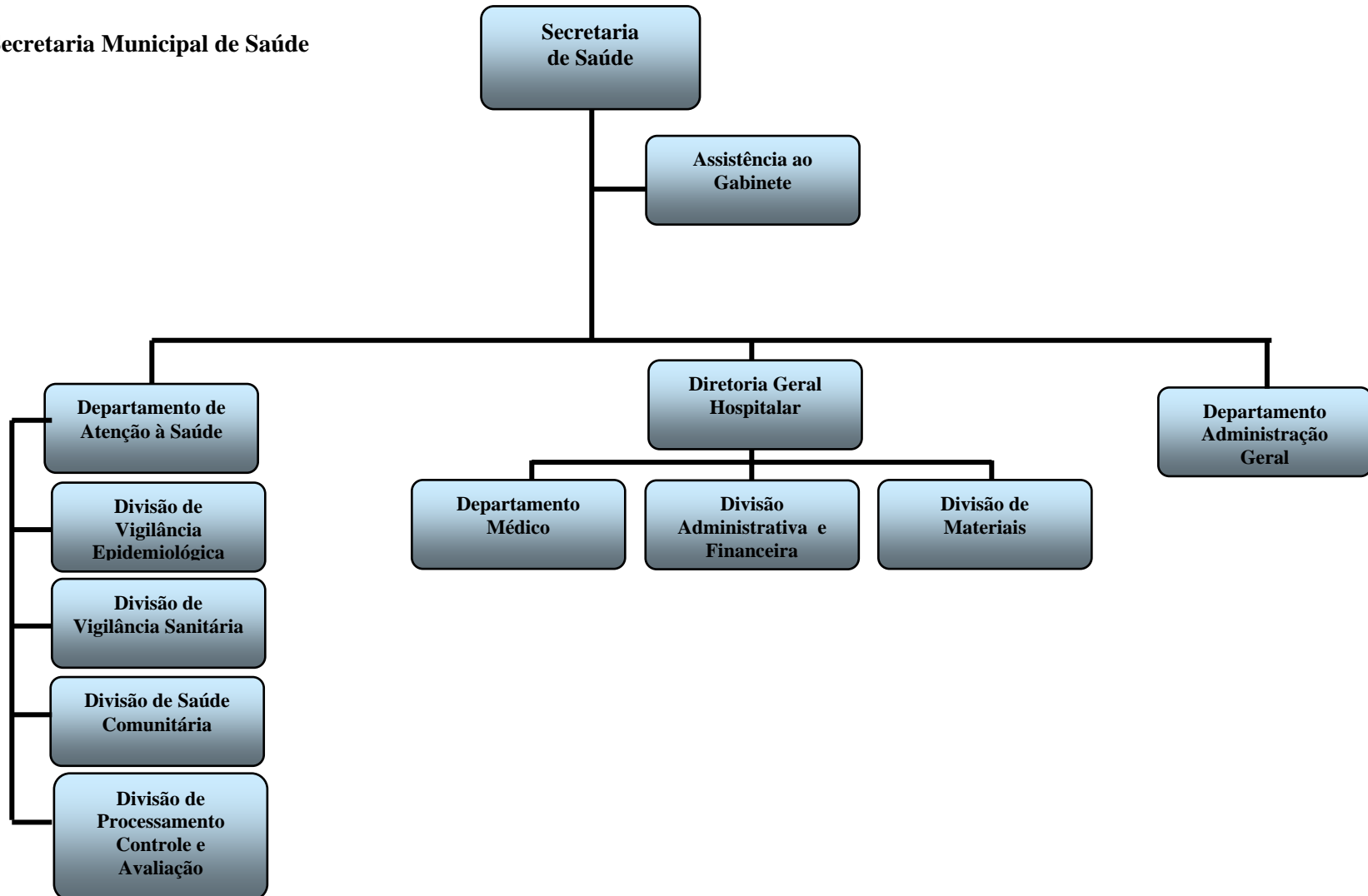
PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde





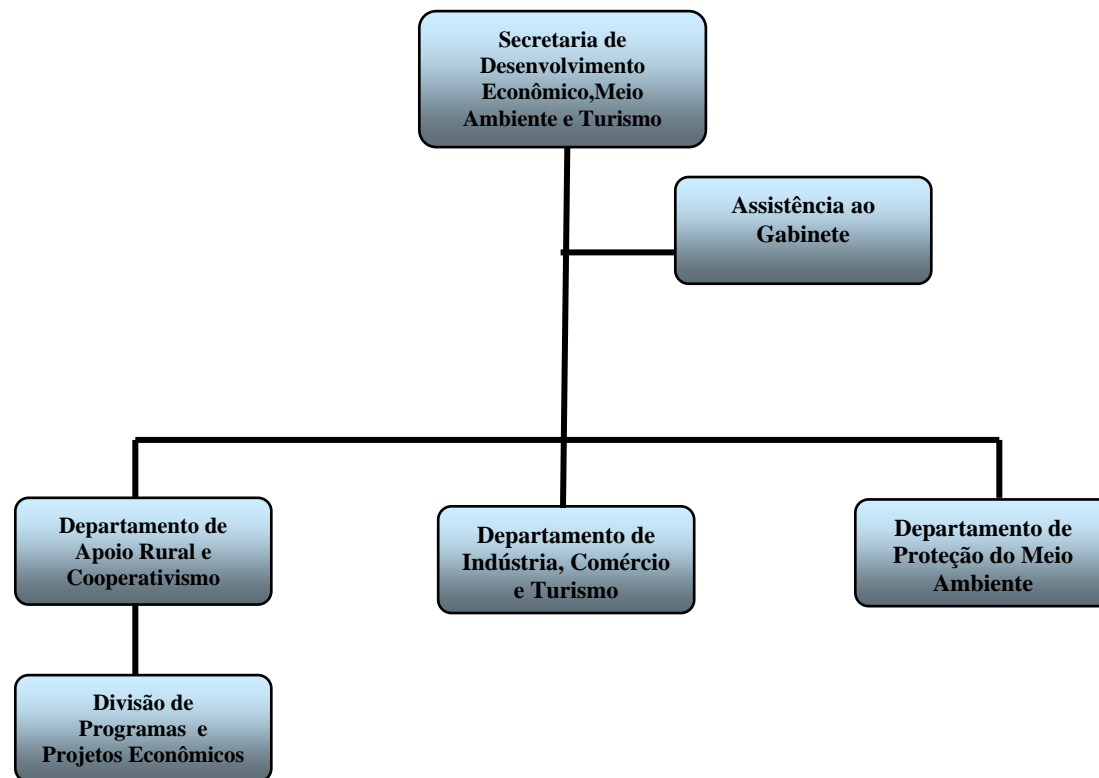
PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente





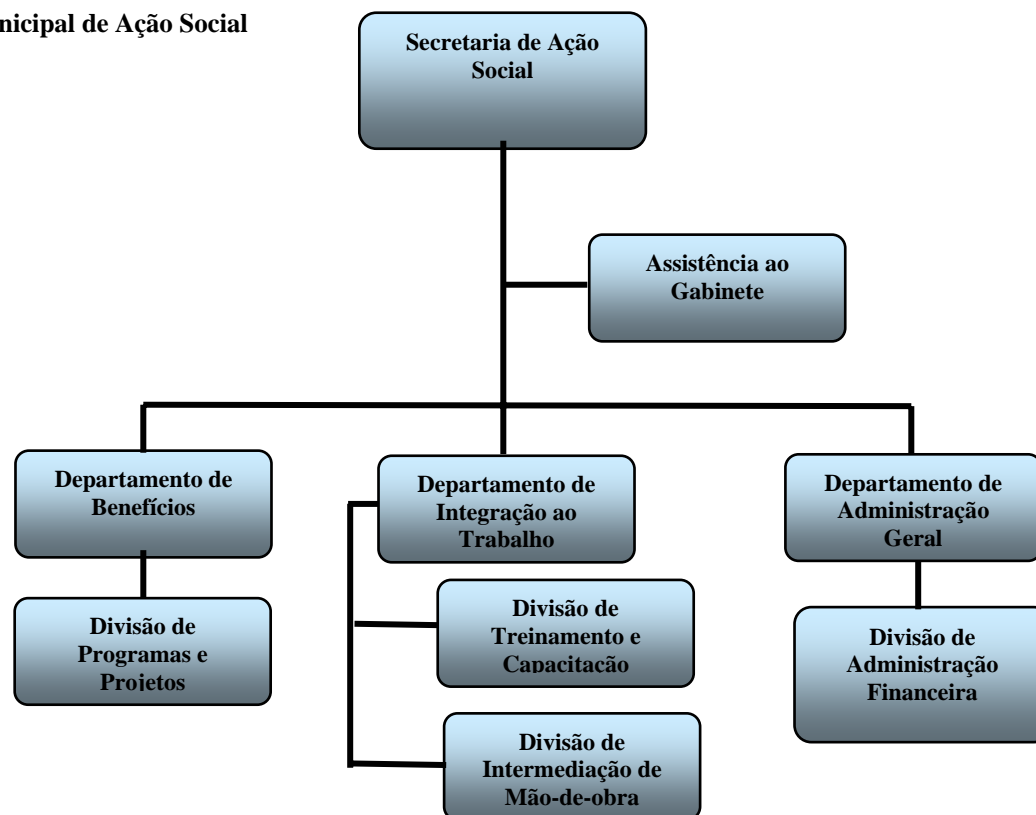
PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Ação Social





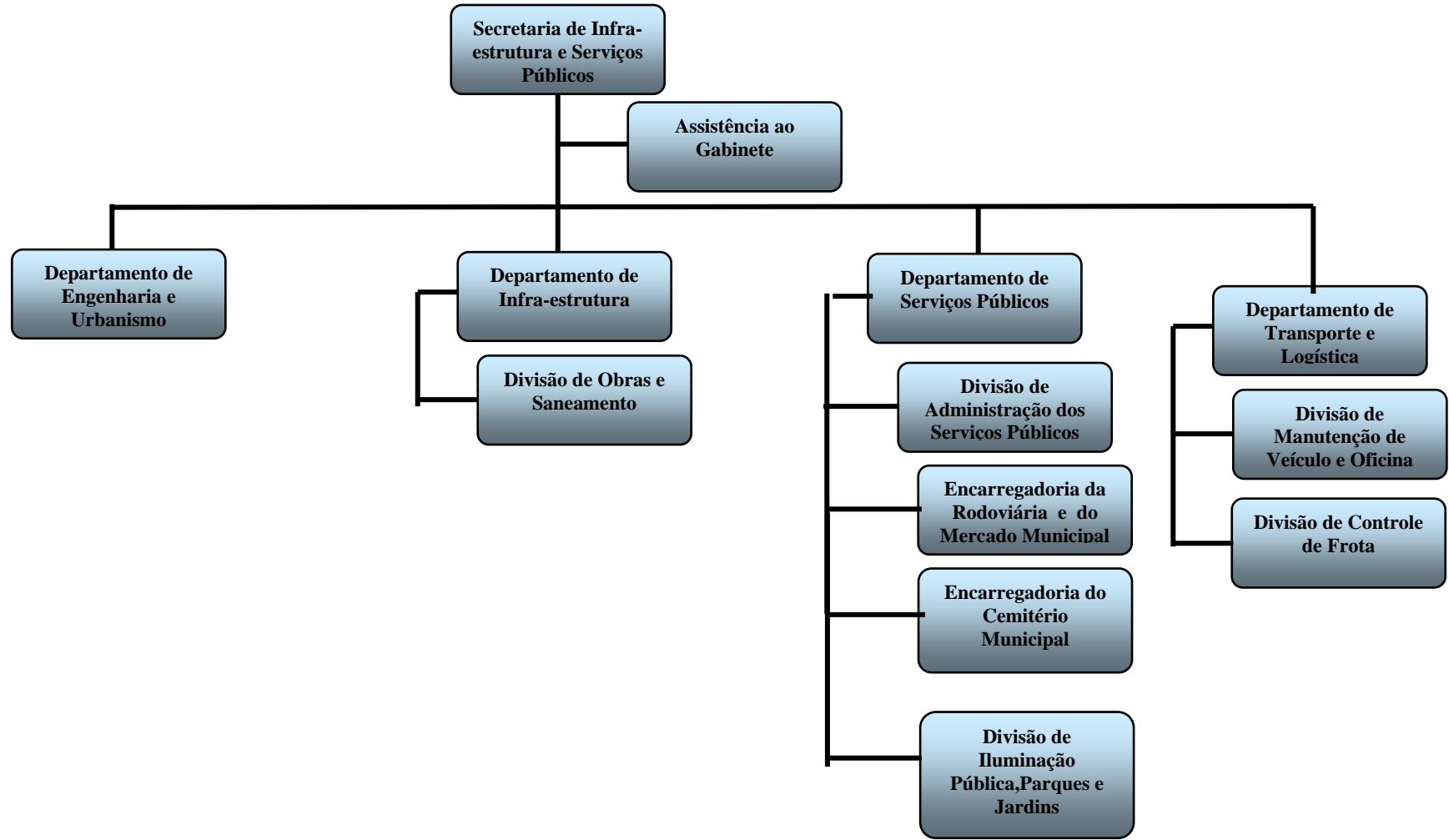
PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos e Serviços Públicos





PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS.I

Quadro I

SIMBOLOGIA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT
DAS.I	SEGOV	Secretário do Governo	01
-	PROJUR	Procurador Jurídico do Município	01
DAS.I	SEPAF	Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda	01
DAS.I	SEMEC	Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01
DAS.I	SESAU	Secretário de Saúde	01
DAS.I	SEDEMT	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.	01
DAS.I	SEINF	Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos	01
DAS.I	SEMAS	Secretário de Ação Social	01
DAS.I	CTRLM	Controlador Municipal	01



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS.II

Quadro II

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	QUANT
DAS.II	Assessor Jurídico	03
DAS.II	Diretor Geral Hospitalar	01



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

ANEXO II (ALTERA O ANEXO IV DA LEI 55/2005 DE 18/05/2005)

ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI.I

Quadro III

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	QUANT
DAI.I	Assessoria Especial	03
DAI.I	Assessoria	07
DAI.I	Assessoria de Planejamento	01
DAI.I	Diretor de Comunicação	01
DAI.I	Diretor de Administração Geral	03
DAI.I	Diretor de Receitas	01
DAI.I	Diretor de Finanças	01
DAI.I	Diretor de Planejamento	01
DAI.I	Diretor de Ensino e Apoio Pedagógico	01
DAI.I	Diretor de Cultura Esporte e Lazer	01
DAI.I	Diretor de Gestão Escolar	01
DAI.I	Diretor de Atenção à Saúde	01
DAI.I	Diretor Médico	01
DAI.I	Diretor de Apoio Rural e Cooperativismo	01
DAI.I	Diretor de Projetos	01
DAI.I	Assessoria de Projetos	01
DAI.I	Assessoria de Controle Interno	03
DAI.I	Diretor de Transporte e Logística	01



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI.I

Quadro III - continuação

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	QUANT
DAI.I	Diretor de Proteção do Meio Ambiente	01
DAI.I	Diretor de Indústria, Comércio e Turismo	01
DAI.I	Diretor de Infra-estrutura	01
DAI.I	Diretor de Engenharia e Urbanismo	01
DAI.I	Diretor de Serviços Públicos	01
DAI.I	Diretor de Benefícios	01
DAI.I	Diretor de Integração ao Trabalho	01



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

ANEXO III (ALTERA O ANEXO V 55/2005 DE 18/05/2005)

ANEXO V - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO OPERACIONAL – DAO.I

Quadro IV

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	QUANT
DAO.I	Gerente de Gestão de Pessoas	01
DAO.I	Gerente de Contratos e Licitação	01
DAO.I	Gerente de Patrimônio e Materiais	01
DAO.I	Gerente de Informática	01
DAO.I	Gerente de Prestação de Contas Convênios e Programas	01
DAO.I	Gerente de Administração Financeira	01
DAO.I	Gerente Administrativo Financeiro	03
DAO.I	Gerente de Contabilidade	01
DAO.I	Gerente de Cultura e Arte Popular	01
DAO.I	Gerente de Esporte e Lazer	01
DAO.I	Gerente de Registro e Controle	01
DAO.I	Gerente de Administração Escolar	01
DAO.I	Gerente de Merenda Escolar	01
DAO.I	Gerente de Ensino Infantil	01
DAO.I	Gerente de Ensino Fundamental	01
DAO.I	Gerente de Ensino Médio	01
DAO.I	Gerente de Vigilância Epidemiológica	01
DAO.I	Gerente de Vigilância Sanitária	01
DAO.I	Gerente de Saúde Comunitária	01
DAO.I	Gerente de Processamento Controle e Avaliação	01
DAO.I	Gerente de Materiais	01



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

DAO.I	Gerente de Obras e Saneamento	01
DAO.I	Gerente de Manutenção de Veículos e Oficina	01
DAO.I	Gerente de Administração dos Serviços Públicos	01
DAO.I	Gerente de Iluminação Pública, Parques e Jardins	01
DAO.I	Gerente de Programas e Projetos	01
DAO.I	Gerente de Treinamento e Capacitação	01
DAO.I	Gerente de Intermediação de Mão-de-obra	01
DAO.I	Assistente de Gabinete	11
DAO.I	Gerente de Comunicação	01
DAO.I	Gerente de Controle de Frota	01



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

ANEXO VI
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO OPERACIONAL – DAO.II
(Encarregadorias)
Quadro V

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	QUANT
DAO.II	Encarregado de Cerimonial e Eventos	01
DAO.II	Encarregado de Administração Regional	02
DAO.II	Encarregado do Estádio Municipal	01
DAO.II	Encarregado da Rodoviária e do Mercado Municipal	01
DAO.II	Encarregado do Cemitério Municipal	01



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: Gabinete@barra.ba.gov.br

ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EM GRATIFICAÇÃO ASSESSORAMENTO OPERACIONAL – AO.I

Quadro VI

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	QUANT
AO.I	Atividade Gratificada	15
